

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de Transição – art. 2º da EC nº. 41/2003

O servidor fará jus à aposentadoria por tempo contribuição, com proventos integrais do tempo de contribuição, pela regra do art. 2º da EC nº. 41/2003, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

DATA DE INGRESSO: Até 16/12/1998.

HOMEM: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição + Pedágio de 20% + Bônus 17% (Bônus só para professores);

MULHER: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição + Pedágio de 20% + Bônus 20% (Bônus só para professoras);

TEMPO NO CARGO: 5 anos

PROVENTOS: 100% da Média

FORMA DE CÁLCULO:

1º aplica-se o bônus (Aplicado sobre o tempo de serviço exercido até a data de 16/12/1998). (Bônus só para professores).

2º aplica-se o pedágio (Aplica-se um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de 16/12/1998, faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição necessário para se aposentar.

- Após o cálculo, o servidor terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade na seguinte proporção:

I – 3,5%, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 31/12/2005;

II – 5,0%, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 01/01/2004.

REAJUSTES DO BENEFÍCIO: Nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS. **Sem paridade.**

